



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 4.862/2014
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

Regulamenta o exercício do direito de abono de 08 (OITO) dias anuais, estabelecido pela Portaria nº 1.779/2012, de 02 de agosto de 2012.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 35, inciso I, alínea “e” e “x”, da Lei Complementar 02, de 12 novembro de 1990, e tendo em vista o disposto no artigo 51, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe e;

CONSIDERANDO que se aplicam subsidiariamente, ao Ministério Público, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, desde que não colidam com a Lei Complementar nº 02/90;

CONSIDERANDO as vedações contidas no art. 5º, §2º, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público do Estado de Sergipe, assegurada pelas Constituições Federal e Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. Sem prejuízo das hipóteses de licenças previstas no artigo 105, da Lei Complementar nº 02/90, fica regulamentado que os Membros do Ministério



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Público poderão afastar-se de suas atividades laborativas por até 08 (OITO) dias anuais, desde que haja necessidade de ausentar-se do Estado.

Parágrafo único. As ausências deverão ser autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento motivado, apresentado pelos Membros do Ministério Público, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para a solicitação do exercício do direito aqui estabelecido, ressalvados os casos urgentes, devidamente comprovados.

Art. 2º. As ausências somente serão deferidas por períodos de no máximo 02 (dois) dias consecutivos, havendo vedação de gozo em períodos imediatamente anteriores ou sucessivos aos de férias, licença-prêmio, recessos, folgas, feriados ou ponto facultativo.

§ 1º. Os abonos disciplinados no artigo 1º desta Portaria, em caso de atos judiciais previamente aprazados, somente serão autorizados se o Membro ou a Administração Superior puder viabilizar a designação de Promotor de Justiça, em caráter de substituição.

§ 2º. Para fazer jus ao abono de que trata esta Portaria, o Membro com atribuições eleitorais, durante o período de 90 (noventa) dias que antecede ao pleito até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, deverá comprovar:

I – a necessidade do afastamento e a ausência de prejuízo ao serviço eleitoral;

II – a indicação e a ciência do Promotor de Justiça Eleitoral substituto; e



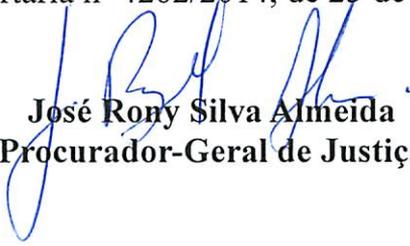
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

III – a anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral.

Art.3º. Aplica-se esta Portaria, no que se refere ao artigo 2º e seu § 1º, às folgas concedidas aos Promotores de Justiça em virtude da designação para atuação em Plantões Judiciários Diurnos e Noturnos.

Art.4º. Os abonos de que trata esta Portaria são intransferíveis para os anos seguintes.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Portaria nº 4262/2014, de 23 de outubro de 2014.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça